

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A)**Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026****Processo Administrativo nº 029/2026****Objeto: Aquisição de itens para utilização na manutenção e ampliação da rede interna de telecomunicação.****PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados Senhores,

Após análise do Termo de Referência, especificamente das especificações técnicas do **Access Point**, constatamos um ponto que merece esclarecimento por parte desta Administração.

O item **8.2.6** estabelece que o equipamento:

"Deve possuir antenas integradas com ganho máximo por antena de 3,6 dBi a 2,4 GHz e 6,0 dBi a 5 GHz."

Entretanto, ao realizar levantamento técnico dos principais fabricantes mundiais de equipamentos corporativos de rede sem fio, verificamos que os Access Points de teto (Ceiling Mount) atualmente disponíveis no mercado, inclusive equipamentos Wi-Fi 6 de última geração, possuem, de forma predominante, antenas integradas com ganho em torno de **5 dBi na banda de 5 GHz**, sendo está a especificação adotada por fabricantes como TP-Link, Cisco, Aruba, Huawei, Juniper e Ubiquiti.

Em especial, o **TP-Link Omada**, equipamento Wi-Fi 6 corporativo, plenamente compatível com as demais exigências técnicas do Termo de Referência, possui antenas integradas de aproximadamente **5 dBi na banda de 5 GHz**, desempenho este absolutamente compatível com sua capacidade de cobertura e transmissão.

Sob o aspecto de engenharia de radiofrequência, a diferença entre antenas de **5 dBi** e **6 dBi** representa variação extremamente pequena de ganho (aproximadamente 1 dB), não implicando ganho funcional significativo para o cenário de utilização descrito no Estudo Técnico Preliminar, tampouco refletindo melhoria perceptível na cobertura da rede sem fio em ambientes internos.

Dessa forma, considerando que:

- praticamente todos os Access Points corporativos de teto utilizam antenas de aproximadamente **5 dBi** na banda de 5 GHz;
- a exigência de **6 dBi** reduz significativamente o universo de fabricantes aptos a participar do certame;
- a diferença técnica entre 5 dBi e 6 dBi não traz benefício operacional relevante para a Administração;
- o princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021 recomenda que as especificações sejam proporcionais às necessidades da contratação;

surge a dúvida quanto à possibilidade de ter ocorrido um **equivoco material de redação**, tendo sido informado **6 dBi** quando, possivelmente, pretendia-se exigir **5 dBi**, valor amplamente adotado pelo mercado para equipamentos desta categoria.

Diante do exposto, questiona-se:

Está correto o entendimento de que serão aceitos Access Points com antenas integradas de 5 dBi na banda de 5 GHz, por atenderem ao desempenho esperado e às características técnicas da solução pretendida, considerando tratar-se da especificação predominante entre os principais fabricantes do mercado corporativo?

Tal esclarecimento permitirá ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de soluções tecnicamente equivalentes e amplamente consolidadas no mercado, sem qualquer prejuízo ao desempenho, à qualidade ou ao atendimento das necessidades da Administração.

Por fim, entendemos que os esclarecimentos acima contribuirão para ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de soluções tecnologicamente mais modernas e igualmente adequadas à finalidade pretendida pela Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

São José, 06 de julho de 2026

LUIZ APOLINARIO	Assinado de forma
CUSTODIO	digital por LUIZ
JUNIOR:02924151	APOLINARIO CUSTODIO
929	JUNIOR:02924151929
	Dados: 2026.07.06
	15:27:08 -03'00'

XLAN LTDA

CNPJ - 44.818.547/0001-74

Eng. Luiz Apolinário Custódio Junior